

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA
AMAZÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº 1.525, DE 2019

Cria a Zona Franca Da Baixada
Fluminense, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
JR.

Relator: Deputado SANDERSON

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

O Projeto de Lei nº 1.525, de 2019, visa a criar a Zona Franca da Baixada Fluminense, no Estado do Rio de Janeiro. Nesta mesma Comissão, foi-lhe apresentado um parecer pela **rejeição** em 16 de agosto último, pelo seu relator, o ilustre colega Deputado Sanderson. Curiosamente, o mesmo relator retirou o Parecer de pauta e, em 07 de outubro, apresentou novo parecer pela aprovação.

Para fundamentarmos o nosso voto enfaticamente contrário à proposição, bastaria usarmos as próprias razões alegadas pelo relator em seu parecer original. A instituição de outra Zona Franca em região muito mais favorecida socioeconômica e logisticamente concorreria injustamente com a ZFM – dificultando, em vez de apoiar, o desenvolvimento regional sustentável de cuja continuidade depende a conservação da floresta amazônica, patrimônio nacional cf. o art. 225 da nossa Carta Maior. Esses efeitos deletérios seriam aprofundados pela redução da arrecadação do IPI, que diminuiria os recursos disponíveis para os Fundos Constitucionais de Financiamento para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (cf. art. 159, I, c da Constituição Federal).

Mas, desde a apresentação daquele parecer, surgiu um obstáculo adicional, que é nosso dever registrar aqui. Com a aprovação da Lei nº13.898, de 2019 – a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ora vigente – não poderão ser

aprovados projetos de lei ou medidas provisórias que concedam, ampliem ou renovem benefícios de natureza tributária por mais de cinco anos (cf. art. 116, §2º, II). Ora esse é exatamente o caso da proposição em análise, que estabelece que as isenções e os benefícios da Zona Franca da Baixada Fluminense seriam mantidos pelo prazo de vinte e cinco anos, contados da entrada em vigência da Lei (art. 5º).

A aprovação de um projeto flagrantemente inviável como este apenas induziria a população da região beneficiada a alimentar expectativas de investimentos produtivos e de aumento do dinamismo comercial e econômico local, expectativas que fatalmente seriam frustradas, provocando justa indignação da população com esta Casa legislativa.

Ante o exposto, pedindo vênica ao ilustre autor, submetemos, assim, o nosso voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.525, de 2019.

Sala da Comissão, em 20 de Novembro de 2019.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
Republicanos/AM